



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO 27 DE MARÇO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI Nº 22/2023**, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que fica assegurado às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde, públicos e privados do município de Mogi Guaçu, na forma do SUBSTITUTIVO Nº 01.

**02 – PROJETO DE LEI Nº 30/2023**, de autoria do Vereador Paulo Henrique Pereira, que dispõe sobre denominação de Benedito Antonio Pereira, a Alameda 04, localizada no Loteamento Ilhas do Caribe.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 41/2023**, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que dispõe sobre denominação de Acassio Gomes, a Estrada Municipal MGG 232, localizada no Distrito de Martinho Prado Júnior.

**04 – PROJETO DE LEI Nº 44/2023**, de autoria do Vereador Luiz Carlos Nogueira, que dá nova redação ao Art. 3º da Lei nº 5.475, de 07 de junho de 2021, que dispõe sobre obrigatoriedade dos pet shops, clínicas e hospitais veterinários do município de Mogi Guaçu, quando constatarem indícios de maus tratos aos animais por eles atendidos e dá outras providências.

**05 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2023**, de autoria do Vereador Luís Zanco Neto, que dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor LUCIANO POLICINANI DA SILVA.

**06 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2023**, de autoria do Vereador Luís Zanco Neto, que dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadã Guaçuana" à Senhora MIRELA DRAGO POLICINANI DA SILVA.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 24 de março de 2023.

  
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA  
Presidente 2023/2024



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

RECEBIDO  
13/02/23

## PROJETO DE LEI Nº 22, DE 2023

Fica assegurado às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do município de Mogi Guaçu.

### **A CAMARA MUNICIPAL MOGI GUAÇU APROVA:**

Artigo 1º - Fica assegurado às mulheres o direito de acompanhante, que pode ser qualquer pessoa de sua livre escolha, em consultas e exames realizados nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do município de Mogi Guaçu.

Parágrafo único - O direito previsto no caput deverá ser exercido exclusivamente pela beneficiária, por meio de solicitação verbal e/ou escrita, que deverá ser registrado pelo respectivo setor de recepção.

Artigo 2º - Todo estabelecimento de saúde deverá assegurar a publicidade do direito previsto no artigo 1º, por meio de cartazes afixados em locais visíveis e de fácil acesso, e/ou outros meios de comunicação.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 09 de fevereiro de 2023

Ver. AMARAL DE OLIVEIRA GOMES  
(PODEMOS)

Vereador JEFERSON LUIS DA SILVA  
Presidente

Ver. JUDITE DE OLIVEIRA  
(P.T.B.)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

*[Handwritten signature]*

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa assegurar às mulheres o direito escolher um acompanhante em consultas e exames em geral em unidades de saúde públicas ou privadas. Ressalta-se que devido aos últimos episódios de violência sexual ocorridos contra as usuárias dos serviços de saúde, este projeto tem como objetivo proteger de forma preventiva as mulheres como forma de coibir eventuais práticas de violência, algumas vezes seguidas de sedação, de abuso ou importunação sexual durante consultas médicas, procedimentos clínicos e/ou exames em geral, inclusive os ginecológicos. Isto posto, solicitamos aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta propositura.

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 22/2023.

Ao Projeto de Lei nº 22/2023, de minha autoria, que assegura às mulheres o direito a acompanhante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do município de Mogi Guaçu.

### SUBSTITUTIVO

#### “PROJETO DE LEI Nº 22, DE 2023

Dispõe sobre o direito da mulher optar pelo acompanhamento por pessoa de sua confiança ou profissional de saúde da instituição durante a realização de exames ou procedimentos ginecológicos.

Art. 1º É direito da mulher optar pelo acompanhamento por pessoa de sua confiança ou de profissional de saúde da instituição durante a realização de exames ou procedimentos ginecológicos, inclusive com sedação, de acordo com as normas regulamentadoras.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deverá assegurar a publicidade do direito previsto no artigo 1º por meio de cartazes afixados em locais visíveis e de fácil acesso, e/ou outros meios de comunicação.

Art. 3º O não cumprimento desta lei acarretará na cobrança de multa de 250 UFIM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.”

Sala “Ulysses Guimarães”, 09 de março de 2023.

  
Ver. JÉFERSON LUÍS DA SILVA  
(PSDB)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

02  
PL 30/23

## PROJETO DE LEI Nº 30, DE 2023

Dispõe sobre denominação de Benedito Antonio Pereira, a Alameda 04, localizada no Loteamento Ilhas do Caribe.

**Art. 1º** Passa a denominar-se "**Benedito Antonio Pereira**" a Alameda 04, localizada no Loteamento Ilhas do Caribe, nesse município

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 10 de fevereiro de 2023.

Vereador **PAULO HENRIQUE PEREIRA**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

02  
PL 41/23

## PROJETO DE LEI Nº 41, DE 2023

Dispõe sobre denominação de Acassio Gomes, a Estrada Municipal MGG 232, localizada no Distrito de Martinho Prado Júnior.

**Art. 1º** Passa a denominar-se “Acassio Gomes” a Estrada Municipal MGG 232, localizada no Distrito de Martinho Prado Junior, nesse município

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 17 de fevereiro de 2023.

  
Ver. AMARAI DE OLIVEIRA GOMES (“Pezão”)  
PODEMOS



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 44/23

## **PROJETO DE LEI Nº 44, DE 2023**

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 5.475, de 07 de junho de 2021 que dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas e hospitais veterinários do município de Mogi Guaçu, quando constatarem indícios de maus tratos aos animais por eles atendidos e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** O Art. 3º da Lei nº 5.475, 07 de junho de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas e hospitais veterinários informar aos órgãos responsáveis do município de Mogi Guaçu, quando constatarem indícios de maus tratos aos animais por eles atendidos e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** Entende-se como órgãos responsáveis, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SAAMA), a Secretaria de Serviços Municipais (SSM), o Centro de Controle e Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde (CCZ), o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA), a Polícia Civil do Estado e as ONGs que recebam verba pública para proteção animal.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 27 de fevereiro de 2023.

Vereador **LUIZ CARLOS NOGUEIRA**  
(CIDADANIA)

**ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**  
(Adriano da Guarda-Batatinha)



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.475 , DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

(Projeto de Lei nº 79/2021, dos Vereadores Adriano Luciano Rodrigues e Luiz Carlos Nogueira).

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas e hospitais veterinários informar aos órgãos responsáveis do Município de Mogi Guaçu, quando constatarem indícios de maus tratos aos animais por eles atendidos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Os pet shops, clínicas e hospitais veterinários, ficam obrigados a informar imediatamente aos órgãos responsáveis, através de denúncia por escrito ou pessoalmente relatada, quando detectarem indícios de maus tratos em animais atendidos.

**Art. 2º** Da denúncia formal por escrito, deve constar:

I – qualificação contendo nome, endereço e contato do responsável pelo animal no momento do atendimento;

II – breve relatório do atendimento, contendo espécie, raça, características físicas e descrição das condições de saúde e o tipo de maus tratos percebidos.

**Art. 3º** Entende-se como órgãos responsáveis, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SAAMA), à Secretaria de Serviços Municipais (SSM), o Centro de Controle e Zoonoses da Secretaria Municipal da Saúde (CCZ), o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA) e as ONGs que recebam verba pública para proteção animal.

**Art. 4º** O município regulamentará sobre o não cumprimento dessa Lei e notificará todos os pet shops, clínicas e veterinários da cidade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 30 dias após a publicação.

Mogi Guaçu, 07 de junho de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**RUBÉN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº 906/16/23

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16 , DE 2.023

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor LUCIANO POLICINANI DA SILVA.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Senhor **Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao **LUCIANO POLICINANI DA SILVA.**

**Art. 2º** A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 08 de março de 2023.

*Luís Zanco Neto*  
Vereador **LUIZ ZANCO NETO**  
PL

*Amaral de Oliveira Gomes*  
Ver. **AMARAL DE OLIVEIRA GOMES**  
(PODEMOS)

*Natalino Antonio da Silva*  
Ver. **NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
(R.S.D.B.)

*Adriano Luciano Rodrigues*  
Ver. **ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**  
(R.L.)

*Raphael de Godoy Locatelli*  
Ver. **RAPHAEL DE GODOY LOCATELLI**  
(CIDADANIA)

*Liliane Helena Barbosa Chiarelli*  
Ver. **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**  
1ª Secretária

*Fernando José Sibil Marcondes*  
Ver. **FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES**  
(M.D.B.)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº PD L 17/23

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 2.023**

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadã Guaçuana" à Senhora MIRELA DRAGO POLICINANI DA SILVA.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadã Guaçuana" à Senhora MIRELA DRAGO POLICINANI DA SILVA.

**Art. 2º** A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.


**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 08 de março de 2023.

  
Vereador **LUIZ ZANCO NETO**  
PL

  
Ver. **AMARAL DE OLIVEIRA GOMES**  
(PODEMOS)

  
Ver. **ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**  
(P.L.)

  
Ver. **MILANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**  
1ª Secretária

  
Ver. **NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
(P.S.D.B.)

  
Ver. **EVARISTO DE GODOY LOCATELLI**  
(CIDADANIA)

  
Ver. **FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES**  
(M.D.B.)